

EDITAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º, 158.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), que em 25 de fevereiro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO N.º 21/2023/G.A.P.»

Assunto: Delegação de Competências no Dirigente Eng. Nuno Jorge dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração

Considerando,

Que a delegação de competências deve constituir um instrumento de desconcentração administrativa, estando consignados no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) princípios gerais que, em muitas situações, só poderão ser integralmente satisfeitos fazendo uso deste ato de delegação, nomeadamente os princípios da desburocratização, da eficiência e o dever de celeridade;

Que, para a concretização daqueles conceitos, quer o Código do Procedimento Administrativo, quer o regime jurídico das autarquias locais (aprovado pela Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro), preconizam a possibilidade da delegação dos poderes funcionais, permitindo ao Presidente da Câmara praticar atos da competência daquela, ou até mesmo subdelegá-los em Vereadores e Dirigentes por sua livre iniciativa, conforme disposições dos artigos 34.º, 36.º e 38.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sempre que a lei o permita;

Que o vasto leque de matérias sujeitas a decisão impõe a adoção de mecanismos de agilização e simplificação procedimental que assegurem a eficácia na satisfação das pretensões dos particulares e na prossecução dos fins de natureza pública cometidos ao Município da Batalha;

Que o regime da delegação de competências constitui um instrumento privilegiado para uma tramitação procedimental mais célere e desburocratizada, reduzindo os circuitos de decisão e garantindo o funcionamento mais eficiente dos serviços;

DECIDO, no uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na atual redação), **DELEGAR no Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração**, nomeado para o cargo de direção intermédia, em regime de substituição, por meu despacho n.º 13/2023/GAP proferido em 13 de março de 2023 (cujos efeitos se produziram a 16/03/2023), **SR. ENG. NUNO JORGE DOS SANTOS FERREIRA**, as seguintes competências:

1. Competências genéricas:

- i. Desenvolver e coordenar a organização dos processos inerentes aos fins da unidade orgânica;
- ii. Emitir ordens de serviço, despachos ou instruções relativas a determinações ou providências a tomar na Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (D.A.M.E.), incluindo as situações constantes do artigo 115.º do C.P.A.;
- iii. Praticar atos de administração ordinária, nomeadamente de preparação e execução, necessários à decisão no âmbito das atribuições e competências dos respetivos serviços;
- iv. Promover a consulta a entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir pareceres ou autorizações sobre os pedidos cuja tramitação decorra da D.A.M.E.;
- v. Declarar extintos os procedimentos administrativos e ordenar o respetivo arquivamento;
- vi. Dar cumprimento a deliberações, despachos ou resoluções referentes a procedimentos, requerimentos, petições, queixas, reclamações e exposições;
- vii. Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos;
- viii. Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos, notificações, comunicações a efetuar por via postal e eletrónica;

2. Competências próprias ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

2.1. As seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º:

- i. Dar cumprimento às deliberações da câmara e assembleia municipal sobre assuntos afetos à D.A.M.E.,

2.2. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:

- i. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal afeto à D.A.M.E..

2.3. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:



- i. *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
- ii. *Justificar faltas;*
- iii. *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*
- iv. *Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;*
- v. *Propor os trabalhadores afetos à D.A.M.E. para a frequência e participação em ações de formação.*

2.4 As seguintes competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:

- i. *Autorizar o registo de inscrição de técnicos;*
- ii. *Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;*
- iii. *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;*
- iv. *Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;*
- v. *Autorizar a passagem de certidões e o fornecimento de fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos administrativos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*
- vi. *Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários à atividade da D.A.M.E., nomeadamente garantir o cumprimento da fase de audiência dos interessados nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.*

3. Competências próprias previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º:

- i. *Dentro dos limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (redação vigente), a decisão da escolha do procedimento de ajuste direto simplificado na formação de contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior a 5.000 Euros, ou no caso de empreitadas de obras públicas, de valor inferior a 10.000 Euros – artigos 38.º e n.º 1 do 128.º do CCP, considerando-se delegadas, neste âmbito, no Chefe de Divisão, todas as competências inerentes ao desenvolvimento dos respetivos procedimentos, inclusive a competência da aprovação da decisão de contratar e a decisão de adjudicação.*
- ii. *Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;*
- iii. *Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP.*

Nos termos do disposto no artigo 48.º do C.P.A., o delegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

Considerando que compete aos titulares de cargos de direção a promoção e adoção da delegação e subdelegação de competências, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada,

*Mais **DECIDO**, autorizar o Chefe de Divisão, Sr. Eng.º Nuno Jorge dos Santos Ferreira, a subdelegar as competências acima descritas, nos termos legalmente previstos, designadamente para os efeitos constantes no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, em articulação com o disposto no artigo 46.º do C.P.A..*

***DECIDO** também, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do C.P.A., ratificar todos os atos e formalidades relativos a matéria abrangida pela presente delegação e que tenham sido praticados entre a data de 16 de março de 2023 (data da nomeação para o cargo de Chefe de Divisão, em regime de substituição), e a data deste despacho.*

***DETERMINO** ainda o registo e a publicitação por edital do presente despacho, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 47.º, n.º 2, 158.º e 159.º todos do C.P.A..*

Publicite-se nos termos da lei.»

Paços do Município da Batalha, 5 de junho de 2023

O Presidente da Câmara,



Raul Miguel de Castro